



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099

PMCA/RJ	9470/2020
PROCESSO Nº	PREFEITURA DE Casimiro de Abreu
RUBRICA	Trabalhando por Nossa Cidade FLS 304

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
AA Nº 66/2020

CONSTRUTORA QUARTIER DE CASIMIRO DE ABREU LTDA.

CNPJ: 36.290.823/0001-46

Processo PMCA nº 9470/2020

no seguinte local:

Endereço: QUADRA 5 DO LOTEAMENTO MONTEBELLO RESIDENCIAL PARK

Distrito: SEDE

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ **CEP:** 28860-000

Fica autorizado a atividade de Supressão da Vegetação Secundária existente nos lotes da Quadra 5 do Loteamento Montebello Residencial Park, sendo correspondente a uma área de 9.192 m², delimitadas pelas coordenadas UTM (23K): 788428.00 m E / 7510013.00 m S; 788490.00 m E / 7510034.00 m S; 788545.00 m E / 7509783.00 m S; e, 788512.00 m E; 7509785.00 m S.

Este documento só é válido quando apresentado em anexo ao documento LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS Nº02/2019, e foi elaborado de acordo com o Processo PMCA nº 9470/2018 e seus anexos.

Esta Autorização de Supressão possui a validade de 4 anos, desde que respeitadas à condições expressas no Verso.

Casimiro de Abreu, 28 de dezembro de 2020.

Denise Marçal Rambaldi

Secretária Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº 1546/2017

Recibº 30/12/20



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
AA Nº 66/2020
Verso

Condições de Validade

- 1 - Realizar a compensação ambiental através do reflorestamento de área equivalente à área a ser suprimida, devendo totalizar no mínimo 9.192m² (nove mil, cento e noventa e dois metros quadrados), em local a ser indicado pela SEMMADS, na mesma bacia hidrográfica;
- 2 - Os encarregados da equipe de desmate deverão portar cópia desta Autorização, da Licença Ambiental do Empreendimento, assim como dos registros das motosserras utilizadas;
- 3 - Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultante de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF;
- 4 - Não utilizar herbicidas nem fogo para a eliminação da vegetação;
- 5 - Fica o empreendedor responsável pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de proteção individual necessários;
- 6 - Apresentar no prazo máximo de 30 dias após o término do plantio compensatório o Relatório de Implantação, devendo após a aprovação deste, serem apresentados pela Construtora Quartier de Casimiro de Abreu, durante 3 anos, relatórios semestrais de acompanhamento.
- 7 - A SEMMADS, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle caso se constate: violação de condicionantes e normas legais; omissão de informações; e/ou graves riscos ambientais ou de saúde.

X-X-X-X-X-X-X-X